



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 2023.11.27.37-CP-ADM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA POR DEMANDA, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.

I – DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade Concorrência, tendo sido a mesma autuada em 27 de novembro de 2023, sob o nº **2023.11.27.37-CP-ADM**.

O referido processo foi devidamente publicado com data de abertura dos envelopes prevista para 04 de janeiro de 2024. Entretanto a sessão foi suspensa "**SINE DIE**" no dia 26 de dezembro de 2023, em face do pedido de cautelar do **TRIBUNAL DE CONTAS**. Onde o mesmo alega irregularidades no Projeto Básico, conforme Relatório de Instrução nº **6321/2023** em anexo ao processo.

Tendo em vista a orientação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** para que está ADMINISTRAÇÃO "adote providências no sentido de **ANULAR** o referido certame, **ou**, caso queira dar prosseguimento ao processo licitatório, que promova a republicação do edital com a correção das irregularidades detectadas nos relatórios de **Instrução nº 6321/2023 e 839/2024 da Secex.**" Conforme processo nº **36566/2023-1** em anexo ao processo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



contratar, tem que seguir rigorosamente os ritos processuais. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há quebra de premissa da lei ocorrendo o vício, é passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

IV - DA DECISÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pentecoste, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando, a necessidade de atender a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Considerando, também, a obrigação da administração pública de sempre observar o princípio da legalidade.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

DECIDE.

ANULAR, o processo licitatório objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.27.37-CP-ADM**. Pelo exposto nos termos do art. 109, I alínea “c”, fica aberto o prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Pentecoste-Ceará, 06 de agosto de 2024.


Miguel Gomes Martins Neto
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617